



PROCESSO Nº 303/16

PROTOCOLO Nº 11.805.863-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 344/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 845/08, de 07/11/08.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 284/16 – Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 03/01/13, do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Arábia Saudita, nº 104, do município de Fazenda Rio Grande, mantido por A. R. T. Centro Educacional Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1622/13, de 03/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/13 até 12/04/18.

O Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 94/07, de 17/01/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5402/08, de 24/11/08, pelo prazo de cinco anos, de 24/11/08 até 24/11/13.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 845/08, de 07/11/08.



PROCESSO Nº 303/16

Proposta de Adequação (fl. 264)

Dados Gerais do Curso:

De: Área Profissional: Saúde

Para: Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Matriz Curricular (fl. 248)

COLÉGIO EVOLUÇÃO					
MATRIZ CURRICULAR CURSO AUXILIAR/TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Módulos	Disciplinas	Horas			
		Teoria	Prática	Estágio Supervisionado	
Módulo I	Educação para a Saúde	Educação para auto cuidado	30	10	10
	Proteção e Prevenção	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	60	40	10
		Biossegurança nas ações de Saúde	30	10	05
	Recuperação e Reabilitação	Prestação de primeiros socorros	30	10	10
	Gestão em Saúde	Organização de Processo de Trabalho em Saúde	30	10	05
Sub-Total			180	80	40
Módulo II	Apoio ao Diagnóstico	Preparação e acompanhamento de exames diagnósticos	60	20	70
	Proteção e Prevenção	Promoção da Biossegurança nas ações de Enfermagem	40	20	-----
		Assistência da Saúde Coletiva	60	20	70
	Recuperação e Reabilitação	Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico	80	20	70
		Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico	80	20	70
		Assistência em Saúde Mental	60	20	-----
		Assistência à criança, adolescente/jovem e à Mulher	80	20	90
Subtotal			460	140	370
TERMINALIDADE Certificação de Auxiliar em Enfermagem					
Módulo III	Educação para a Saúde	Educação para a Saúde de Pele	30	10	-----
	Recuperação e Reabilitação	Assistência a Clientes/Pacientes em situação de Urgência e Emergência	60	40	70
		Assistência à Pacientes em estado Grave	60	40	70
	Gestão em Saúde	Organização de Processo de Trabalho em Enfermagem	60	40	50
Subtotal			210	130	190
TOTAL			210	130	190
TERMINALIDADE Diploma de Técnico em Enfermagem					
Sub- total			1.200 horas 600 horas		
Total			1.800 horas		

Fazenda rio Grande 03 de dezembro de 2015

[Assinatura]



Avaliação Interna (fl. 267)

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
2011	54	15	00	00	39
2012	25	09	00	04	12
2013	28	11	00	03	14
2014	64	29	00	08	27
2015	68	02	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO

1.3 Comissão de Verificação (fl. 253)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 371/15, de 01/12/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, licenciada em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia; Alexandra Silva, graduada em Administração e como perita Noeli M. Rodrigues Alves S. Hack, graduada em Enfermagem, com especialização em Metodologias no Ensino Superior, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

Documentação do Imóvel:

Registro de Imóvel (matrícula nº 50.872). Anexamos Certificado de Vistoria nº 164885/15 do Corpo de Bombeiros, validade: 12/08/15 até 12/08/16. Licença Sanitária nº 423/15, validade: 19/07/15 até 19/07/16. (...)

Biblioteca: A Biblioteca está instalada em sala própria medindo 25,46 m². Equipada com prateleiras em madeira e aço para a acomodação do acervo bibliográfico. (...) **Laboratório de Informática:** O Laboratório instalado em sala própria (...) contendo 08 equipamentos completos conectados a rede mundial de computadores (...). **Espaço para Educação Física:** O colégio não dispõe de quadra de esportes. Mas para atender os alunos locaram uma quadra de esportes coberta que fica ao lado do colégio. **Acessibilidade:** As aulas são no 2º piso, mas o colégio possui salas térreas. No momento não há alunos com necessidades especiais. Possui rampa de acesso ao laboratório. (...)

Material Didático: Adotado material didático específico para o curso técnico, contendo os seguintes livros: Manual do Técnico em Enfermagem; Manual de procedimentos para estágio em enfermagem; técnicas de UTI; Enfermagem em emergência.

Os termos de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Maternidade), Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha e Termos de Cooperação Técnica com as Unidades de Saúde dos Bairros Gralha Azul, Vila Marli e Jardim Hortência.



PROCESSO N° 303/16

A Perita da Comissão de Verificação informa no Laudo Técnico, à fl. 269, que:

(...) o Colégio possui recursos, o acervo atende aos descrito de maneira satisfatória, algumas salas de aula necessitam de manutenção, quanto ao laboratório de enfermagem, foi readequado no que se refere aos materiais de consumo e permanentes. Sugerimos a manutenção ou aquisição de um novo boneco simulador, assim como a aquisição de mais simuladores (para intramuscular, punção).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 270).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 282)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 339/16, de 29/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 279)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 43/16, de 22/02/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 845/08, de 07/11/08, quanto ao eixo tecnológico.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, com exceção da necessidade de manutenção de algumas salas de aulas e manutenção ou aquisição de equipamentos do laboratório de Enfermagem, apontadas pela perita da Comissão da Verificação, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Consta, à fl. 258, a lista de materiais permanentes do laboratório de Enfermagem.



PROCESSO N° 303/16

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 164885/15, com validade até 12/08/16. A Licença da Vigilância Sanitária n° 423/15, apresenta validade até 19/07/16.

Em virtude das ressalvas apontadas pela Perita da Comissão de Verificação, com relação a algumas salas de aula e dos equipamentos do laboratório de Enfermagem, à renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.800 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, regime de matrícula modular, presencial, do Colégio Evolução - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Fazenda Rio Grande, mantido por A. R. T. Centro Educacional Ltda, pelo prazo de quatro anos, de 24/11/13 até 24/11/17, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR;

b) à adequação do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à manutenção de algumas salas de aula e manutenção ou aquisição de equipamentos do laboratório de Enfermagem, para suprir as deficiências apontadas pela perita da Comissão de Verificação ao longo deste parecer, por se constituir em espaço fundamental de desenvolvimento das atividades teórico-práticas relativas à formação do Técnico em Enfermagem, para o qual estão destinadas aulas específicas.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 303/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE